



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 286/2024.

Interessado: Daniel Valença.

Assunto: "Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Abrigo de Maria."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Daniel Valença**, que: *Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública da Associação Abrigo de Maria.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 29/05/24

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 28, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"Atuando na rua da Campina, na Vila de Ponta Negra, cidade do Natal, a Associação Abrigo de Maria vem se consolidando como referencial de apoio a família em situação de vulnerabilidade social.*

Além de atuar no acolhimento e educação de criança e jovens, a associação também desenvolve ações de caráter social junto à população em situação também desenvolve ações de caráter social junto à população em situação de rua, com oferecimento de refeições e disponibilização de chuveiro solidário.

O projeto, partido da indignação diante de uma realidade injusta e desigual, busca mudar a vida de pessoas, mesmo diante de tantos e tamanhos desafios que lhe são colocados.

Diante da importância de um projeto tão importante para a Vila de Ponta Negra, apresentamos a presente proposta legislativa, reconhecendo o caráter de Utilidade Pública da Associação Abrigo de Maria. [...]"

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - *legislar sobre assuntos de interesse local;*

II - *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

Art. 5º *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

§ 1º *Compete, privativamente, ao Município:*

I - *Prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Ainda na mesma perspectiva e no mesmo dispositivo legal, podemos mencionar s seguintes artigos:

Art. 7º *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

I - *zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
[...]

Art. 101 *A ordem econômica e social tem como base o primado do trabalho nos deveres de cada um para com os concidadãos e a comunidade, e como objetivo, o bem estar, a justiça social, a igualdade perante a Lei e o gozo das liberdades democráticas.*

Art. 102 *Na organização de sua economia, em cumprimento do que estabelecem a Constituição Federal e a Constituição Estadual, o Município zela pelos seguintes princípios;*

X - *estímulo à participação da comunidade através de organizações representativas;*

XI - *preferência aos projetos de caráter comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais [...]*

A Associação se destaca pelo apoio a famílias em vulnerabilidade social, educação e acolhimento de crianças e jovens, e ações sociais para a população em situação de rua, incluindo refeições e chuveiros solidários.

Seu trabalho combate à exclusão social, fortalece a comunidade, promove cidadania, melhora a saúde pública, e reduz a criminalidade. Este reconhecimento valoriza e amplia o impacto positivo de suas ações essenciais na comunidade, bem como:

Assistência a Famílias em Vulnerabilidade Social: A Associação Abrigo de Maria oferece apoio crucial às famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando assistência essencial e contribuindo para a redução da desigualdade social na Vila de Ponta Negra.

Educação e Acolhimento de Crianças e Jovens: A entidade promove a educação e o acolhimento de crianças e jovens, garantindo que esses indivíduos tenham acesso a um ambiente seguro e estimulante para seu desenvolvimento pessoal e educacional.

Combate à Exclusão Social: Ao oferecer suporte integral a diversas camadas da população vulnerável, a Associação Abrigo de Maria atua diretamente no combate à exclusão social, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

Fortalecimento da Comunidade: As ações da Associação contribuem para o fortalecimento do tecido social da Vila de Ponta Negra, promovendo a solidariedade e a cooperação comunitária.

Impacto Positivo na Saúde Pública: A oferta de refeições e chuveiros solidários ajuda a melhorar as condições de higiene e nutrição da população em situação de rua, o que tem um impacto positivo na saúde pública local.

Redução da Criminalidade: Ao oferecer suporte e oportunidades para indivíduos vulneráveis, a Associação contribui para a redução da criminalidade, proporcionando alternativas construtivas e preventivas para os jovens e adultos atendidos.

Valorização do Trabalho Voluntário: A Associação Abrigo de Maria é um exemplo de como o trabalho voluntário pode transformar realidades, incentivando a participação de voluntários e promovendo uma cultura de solidariedade e ajuda mútua.

Modelo de Gestão Social: A Associação serve como um modelo de gestão social eficaz e inspirador, demonstrando como iniciativas comunitárias bem-organizadas podem obter resultados significativos na promoção do bem-estar e da justiça social.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de maio de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.